EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE



"In clariscessatinterpretatio" (a interpretação cessa quando o texto é claro)¹

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Comissão de Licitação/Pregão

Ref.: Tomada de Preços nº 2017.12.24.1-TP: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E DEFESA TECNICA JURÍDICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO, GESTÃO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DOS ÓRGAOS MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - TCE, TCU, CGU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA" -Ato do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 304/2017 - Inabilitação do Recorrente: itens 5.4.11.1 e 5.4.11.3 - Equívoco Entendimento doutrinário Jurisprudencial que amparam a necessidade de habilitação do Licitante.

ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Procurador do Estado de Rondônia, portador do RG nº 06735306-12, inscrito na OAB/RO nº 5.227, licitante na Tomada de Preços nº 2017.10.24.1-TP, através do seu procurador, em consideração ao ato praticado Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou o Recorrente (itens 5.4.11.1 e 5.4.11.3 do Edital), pautado no que prescreve o Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 c/c item 13.1 do Edital c/c o Artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a" e inciso LV da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o presente

Página 1 de 20

¹ O brocardo latino transmite a **equivocada** idéia de que, diante da clareza, a interpretação deve cessar. Como bem expõe Carlos Maximiliano (MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 19ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, p. 29), a máxima está ha muito superada - "não iremos somente interpretar os textos que são obscuros ou considerados defeituosos, temos que interpretar todas as normas jurídicas, sejam elas obscuras ou claras, deficientes ou perfeitas, ambíguas ou isentas de controvérsia."

RECURSO em face da inabilitação do Licitante, conforme ata da seção de tomada de preço nº 2017.12.24.1-TP, realizada no dia 13.11.2017, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Fortaleza, 17 de Novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINHEIRO

PP. acho allot tewn Rusher

CPF nº 893.794.893-15

LISTA DE ANEXOS:

- 1. Procuração;
- Certidão de Capacidade Técnica emitida pela PGE;
- Certidão de Capacidade Técnica emitida pela SEPOG;
- Edital de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público da FGV;
- Edital de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Gestão Pública da FGV;



RAZÕES DO RECURSO DA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO 2017.10.24.1-TP.



Ilustre Sr. Secretário Municipal da Secretária de Governo do Município de Pacoti, em atenção à inabilitação do Recorrente pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Federada, buscando evitar litígios judiciais e posterior paralisação do certame, vem expor e requerer as razões que ensejam a habilitação desse Requerente e o consequente provimento do presente Recurso.

DOS PRESSUPOSTOS DO RECURSO.

Ab initio, destaca que o Recurso é tempestivo, cabível, devendo ser recebido e conhecido por esse llustre Sr. Secretário Municipal da Secretária de Governo do Município de Pacoti.

Conforme consta na Ata de Sessão da Tomada de Preços nº 2017.10.24.1-TP, ocorrida em 13.11.2017, o recorrente foi inabilitado por supostamente descumprir dois itens do Edital (5.4.11.1 e 5.4.11.3).

Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93) e que comunicação foi lavrada na ata da sessão do dia 13.11.2017(art. 109, §1º da Lei 8.666/93), o prazo para interposição do presente recurso findar-se-ia no dia 20.11.2017 (segunda-feira).

Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

Ademais, o Recurso demonstrará que, concessa vênia, a inabilitação do Recorrente, além de violar princípios básicos das

regras de interpretação, caminha em sentido contrário ao entendimento jurisprudencial.

Vejamos.

DOS FATOS.

Em 13.11.2017, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 304/2017, presentada pelo Sr. Francisco Adriano Avelino da Silva, na qualidade de Presidente, e o Sr. José Daniel Moreira, na qualidade de membro da comissão, realizou a seção de abertura de envelopes da Tomada de Preços nº 2017.12.24.1-TP: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E DEFESA TECNICA JURÍDICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO, GESTÃO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DOS ÓRGAOS MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - TCE, TCU, CGU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA".

Nesta seção, adotada as providências descritas nos itens 7.1, 7.2, 7.2 e 7.4 do Edital, passou-se a verificar a documentação inclusa no envelope "A" do Recorrente – habilitação. Analisando a documentação apresentada, concluiu pela inabilitação do Requerente, nos seguintes termos:

"Em seguida o Presidente prosseguiu informando o resultado da análise dos documentos de habilitação informando que a pessoa física ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA está inabilitada por descumprir o item 5.4.11.1 apresentando Atestado de Capacidade Técnica sem o respectivo Contrato e limitado exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE sem comprovação de experiências nas demais áreas, bem como descumprir o item 5.4.11.3 por apresentar especialização divergente ao solicitado no Edital"²



² Trecho extraído da Ata da Sessão da Tomada de Preço nº 2017.10.24.1.TP Página 4 de 20

O representante do Recorrente manifestou interessea ina recursal, adotando, então, a Comissão de Licitação à providência descrita no item 7.8 do Edital, suspendendo o certame.

Pois bem, a Comissão Licitante inabilitou o Recorrente pautado no descumprimento de 02 (dois) itens da habilitação:

- 5.4.11.1 Irregularidade do Atestado de Capacidade Técnica.
- 5.4.11.3 Irregularidade da titulação de pós graduação.

Conforme será demonstrado a seguir, a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação caminha em sentido contrário a majoritária jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Medida pela qual manter a inabilitação do Recorrente mal fere direito líquido e certo de continuar a concorrer no certame licitatório. Vejamos.

 DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.4.11.1.

Aberto o envelope "A", como dito, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que o Recorrente deixou de cumprir o requisito de habilitação previsto no item 5.4.11.1, verbis:

5.4.11.1 – Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, por pessoa (s), jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços em especial na apresentação de defesa jurídica junto aos órgãos de controle.

O item seguinte do Edital também faz referência importante sobre o tema:

5.4.11.1.1. O atestado de Capacidade deverá conter o número da licitação que deu origem bem como o número do Página 5 de 20



contrato respectivo, se houver, devendo o atestado estar co firma reconhecida do subescritor

As conclusões adotadas pela Comissão foram tomadas ao analisar a documentação carreada pelo licitante, que foram:

- Atestado de Capacidade Técnica subscrita pelo Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia certificando a atuação do Recorrente nos autos dos processos de análise de Contas de Governo do Estado nos autos nsº 01731/12, 01826/13, 01380/14, 01964/15, 01571/16³. Com firma devidamente reconhecida.
- Atestado de Capacidade Técnica subscrita pelo Sr. Procurador Geral do Estado de Rondônia certificando a atuação do Recorrente nos autos dos processos de análise de Contas de Governo do Estado nos autos nº 01731/12, 01826/13, 01380/14, 01964/15, 01571/16 e 0118/164. Com firma devidamente reconhecida.
- Vias originais das Defesas Protocoladas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos dos processos de análise de Contas de Governo do Estado nos autos nº 01731/12, 01826/13, 01380/14, 01964/15 e 01571/16.
- 4. Extrato do DIOF RO nº 1891 e nº 1909, documentos que comprovam a aprovação e nomeação do Recorrente no cargo de Procurador do Estado de Rondônia.

Pois bem, analisando a documentação supracitada, entendeu a Comissão Permanente de Licitação que o

³ Certidão em cópia anexa.

⁴ Certidão em cópia anexa.

descumprimento do item 5.4.11 ocorreria em 02 (dois) momento diferentes:

 "Atestado de Capacidade Técnica sem respectivo contrato"

 "Atestado de Capacidade Técnica limitado exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado
 TCE sem comprovação de experiências nas demais áreas".

Assim, a fim de dar didática no recurso, abordará cada item em tópico separado. Avancemos nas razões recursais.

a) Quanto a Questão do Contrato.

A Comissão Licitante entendeu que, em função do vínculo jurídico que ampara o Atestado de Capacidade Técnica estar atrelada a atividade estatuária e não a contrato privado entre o Licitante e a Administração Pública haveria descumprimento do edital, ensejador de inabilitação.

A Comissão, por não encontrar a presença de contrato, concluiu pela inabilitação do Licitante no item 5.4.11.1.

O Recorrente entende que, <u>por pelo menos 03 (três)</u>
<u>razões distintas</u>, o recurso deve ser provido nesse ponto. Vejamos.

A primeira delas é a mais simples e mais clara possível: A comissão promoveu incorretamente a interpretação dos termos do Edital.

Importante voltar a leitura do edital.

O item 5.4.11.1, de fato, exige que o Atestado de Capacidade Técnica esteja "acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços", ressalvando "em especial" a "apresentação de defesa jurídica junto aos órgãos de controle".

Como dito, o licitante trouxe as defesas apresentadas perante os órgãos de controle, deixando de juntar o contrato, uma vez que a relação jurídica que ampara a atuação é estatuária – vinculada a aprovação em concurso público. Na qualidade de Procurador do Estado, o Recorrente atua na defesa do Governador nas prestações de Contas de Governo junto ao TCE⁵.

Então, uma leitura <u>açodada e apressada</u> do item 5.4.11.1 poderia levar a conclusão que o Licitante não cumpriu os termos exatos do edital. No entanto, a redação do item 5.4.11.1.1 é esclarecedora ao disciplinar que o "Atestado de Capacidade Técnica deverá conter o número da licitação que deu origem bem como o número do contrato respectivo, <u>se houver</u>..." (grifo nosso).

Fica claro, assim, que o próprio Edital excepciona a exigência da presença do contrato no item 5.4.11.1.1.

Ao indicar "se houver", cria uma **FACULDADE** na apresentação do contrato. Pois, de fato, a relação jurídica que ampara a defesa do Gestor perante os Órgãos de Controle pode ser de natureza jurídica estatutária, como é o caso do Recorrente.

Importante atenção as lições do Prof. TERCIO SAMPAIO FERRAZ Jr.6

"A letra da norma, assim, é apenas o ponto de partida da atividade hermenêutica. Como interpretar juridicamente é produzir uma paráfrase, a interpretação gramatical obriga o jurista a tomar consciência da letra da lei e estar atento às equivocidades proporcionadas pelo uso das línguas naturais i suas imperfeitas regras de conexão léxica"

Raras vezes, para não dizermos nunca, a interpretação literal equaciona o escorreito sentido da norma. Mesmo em casos desse jaez, urge submeter a norma aos demais métodos de interpretação para ratifica-la, ou amiúde , retifica-la, imprimindo-lhe seu real sentido, ou seja, aquele que melhor condiz com a vontade do legislador e a conjuntura sócio-econômica do Estado

⁵ Conforme Decreto n. 22.143, de 25 de julho de 201, publicado no DIOF/RO do dia 25-07-2017.

⁶ Ferraz Jr, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. Editora Atlas. pagina 67 Página 8 de 20

Nesse sentido, a correta interpretação do item 5.4.11.1 dever levar em conta os demais itens o Edital. Deve o intérprete socorrer-se da interpretação Sistemática, a qual leva em conta o sistema em que se insere o texto e procura estabelecer um encadeamento lógico entre este e os demais elementos da própria Lei, do respectivo campo do direito ou do ordenamento jurídico geral, o que possibilita ao intérprete da norma jurídica a verificação do Direito como um todo, averiguando todas as disposições pertinentes ao mesmo objeto e entendendo o sistema jurídico de forma harmoniosa e interdependente.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, em recentes precedentes, tem adotado a teoria de superação do método gramatical ao método sistemático⁷.

Em sendo assim, fica claro, desde já, a necessidade de superação do quesito apontado pela Comissão Licitante - ausência do respectivo Contrato.

A segunda razão que ampara a necessidade de superação desse apontamento está nas lições da Doutrina. Vejamos.

O item 5.4.11.1 exige a comprovação do licitante de aptidão para desenvolver a atividade licitada. Busca-se a comprovação do que o Prof. Rafael Carvalho denomina de capacidade técnica específica:

"A capacidade técnica é dividida em três espécies: (i) genérica: prova de inscrição no Conselho Profissional ou órgão de classe (ex.: se o objeto do contrato for a execução de uma obra, a empresa deve comprovar a sua inscrição junto ao CREA); (ii) específica: demonstração de que o licitante já executou objeto assemelhado (Art. 30, §1º, da Lei); (iii) operativa: comprovação de que o licitante possui

⁷AgRg no REsp. 769.765/SP, Rel. Min. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA, DJe 27.08.2013) Página **9** de **20**

mão de obra e equipamentos disponíveis a execução do futuro contrato"8.

Ou seja, a exigência encontra respaldo nos termos de Artigo 30, §1°, da Lei nº 8666/93°. Em sendo assim, a qualificação técnica buscada é demonstrar se o licitante "possui aptidão técnica para executar o objeto contratual" 10. O que, de fato, restou plenamente comprovado, seja através dos Atestados de Capacidade Técnica, seja através dos originais das defesas nas prestações de contas do governo do Estado de Rondônia apresentadas no envelope "A".

Assim, a finalidade de comprovar que o licitante possui "aptidão, conhecimento, equipamento e experiência para executar o objeto contratual"¹¹, restou plenamente provada junto a Comissão Permanente de Licitação.

O apontamento, concessa vênia, é preciosismo da Comissão Licitante. E nessa quadra apontamos o terceiro e último fundamento para superação do presente ponto: excesso de formalismo.

A doutrina é uníssona no sentido de que o "procedimento formal não significa excesso de formalismo. Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor

⁸ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. Editora Método. 3º Edição, p. 109

⁹Art. 30. [...]§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. Editora Método. 3º Edição, p. 109

¹¹ Garcia, Flávio Amaral. Licitações & contratos Administrativos, 3º Edição, p. 35 Página **10** de **20**

proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas 881 exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com Bágina intuito de garantir maior competitividade"12.

Nesse mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando- se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, igualdade de condições, em pretendida Administração. pela contratação Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendem acesso às contratações da Administração ...[...] (grifo nosso) (STF - Pleno - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.716.6 - Rondônia, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29.11.07, DJE de 7.3.08)

Assim, portanto, imperioso que se supere o apontamento da ausência de contrato, destacada na inabilitação do item 5.4.11.1.

 b) Quanto a limitação do Atestado de Capacidade Técnica exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE sem comprovação de experiências nas demais áreas

Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. Editora Método. 3º Edição, p. 32

A Comissão Licitante determinou a inabilitação do licitante por entender que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado era "limitado exclusivamente ao Tribunal de Contastado do Estado – TCE sem comprovação de experiência nas demais áreas".

Nesse ponto, importante voltar à redação do item 5.4.11.1 – "Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica". O Edital, exige, portanto comprovação de aptidão para desempenho de atividade **PERTINENTE E COMPATÍVEL** com o objeto da licitação.

De outro lado, o item 1.1 define o objeto da licitação 13. Veja Sr. Secretário Municipal, que em momento algum o edital exige comprovação de atuação perante todas as áreas - TCE, TCU e CGU.

É dizer, não se exige atestado de capacidade técnica de atuação perante todos os órgãos elencados no objeto, mas apenas atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade PERTINENTE E COMPATÍVEL com o objeto da licitação.

A atividade objeto de licitação é, claramente, a defesa do Município perante os órgãos externos de controle. Exatamente por isso que elenca o TCE, TCU e CGU. O Licitante comprovou a sua aptidão e capacidade pertinente e compatível com o objeto da licitação: atuação perante a Corte Estadual de Contas do Estado de Rondônia na defesa das Contas de Governo do Governador do Estado nos exercícios financeiros de 2011, 2012, 2013 e 2014. Trouxe ao processo comprovação da defesa perante órgão externo de controle de contas de governo de um mandato inteiro.

Página 12 de 20

¹³ Item 1.1.: Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E DEFESA TECNICA JURÍDICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO, GESTÃO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DOS ÓRGAOS MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - TCE, TCU, CGU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA

Não basta mais do que uma interpretação literal para conseque o requisito está plenamente preenchido.

Novamente recorda que "procedimento formal ras significa excesso de formalismo. Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade"14.

Consoante entendimento firmado pelo STJ, "repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato", (RMS n 15.530/RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 1.12.2003) e "os preceitos contidos nas diversas cláusulas do edital devem ser procurados com os olhos voltados pra os dois objetivos que inspiram o procedimento: isonomia entre os licitantes e escolha da proposta mais vantajosa para o Estado. [...] Por isso, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes". (MS 5281/DF, Ministro Gomes de Barros).

Assim, Ilustre Secretário Municipal da Secretaria de Governo, imperioso conhecer e prover o recurso nesse ponto. Ademais, impõe-se observar que é o Recurso o momento de aprimorar a administração. Nas palavras do Prof. Chiovenda¹⁵:

"O recurso não é mais uma 'reclamação contra o juiz inferior', mas o expediente para passar de um a outro o exame da causa"

Ante o exposto, imperioso superar a inabilitação quanto o tem 5.4.11.1.

¹⁴ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. Editora Método. 3º Edição, p. 32

¹⁵CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil, vol 2. Ed. Bookseller. Campinas, 1998, p. 99.

II. DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

Ainda quando da abertura do envelope "A", como dito, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que o Recorrente deixou de cumprir o requisito de habilitação previsto no item 5.4.11.3, verbis:

5.4.11.3. O profissional que trata o item 5.4.11.2, devera possuir Especialização ou MBA, ou Mestrado ou Doutorado em Direito da Administração Pública, ou Direito Público, ou Direito Administrativo ou Gestão Pública, em Instituto de Ensino reconhecida pelo MEC.

As conclusões adotadas pela Comissão foram tomadas ao analisar a documentação carreada pelo licitante que foi:

 Atestado de Conclusão da Pós Graduação em Advocacia Pública.

Pois bem, analisando a documentação supracitada, entendeu a Comissão Permanente de Licitação que o Licitante apresentou "especialização divergente ao solicitado no Edital".

Igualmente, neste ponto, com a devida vênia, o Recorrente também entende que, por pelo menos 03 (três) razões distintas, o recurso deve ser provido.

Vejamos.

O primeiro dos fundamentos está, Sr. Secretário Municipal, em apurar que, de fato, a Pós Graduação apresentada pelo Licitante tem o mesmo status e referibilidade daquela exigida no edital.

O Licitante trouxe a comprovação de sua pós graduação em "Advocacia Pública". O curso, realizado pelo Instituto para Desenvolvimento Democrático - IDDE, busca a qualificação dos advogados públicos na área de gestão pública e



direito público e é recomendado pelas mais importantes associações nacionais (ANAFE, ANAUNI, ANAPE, ANPM), dentre outras. Dada a excelência e a singularidade do curso 16.

Tanto o é que, conforme se verifica do Certificado, as matérias ministradas atuam nessa quadra:

Tópicos em Gestão Pública

Fundamentos da Gestão Pública

Conciliação e Arbitragem na Administração Pública

Orçamento Público

Estatuto Jurídico-Constitucional da Advocacia Pública

Estatuto Jurídico-Constitucional da Advocacia Pública

Direito Administrativo Aplicado

Responsabilidade Civil do Estado Regime Jurídico dos Servidores Públicos Processo Administrativo Disciplinar Licitações Contratos Administrativos e Convênios

Temas Especiais

Tópicos em Direito Processual Civil Tópicos em Direito Tributário Tópicos em Direito Previdenciário Tópicos em Direito Ambiental Tópicos em Direito à Saúde

Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico

Assim, fica claro que a pós graduação, a despeito de ter nome distinto, tem o mesmo status de uma pós graduação em direito público.

A título de exemplo, veja-se o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, oferecido por Universidade que atende o Estado do Ceará, que conta com as seguintes matérias (Edital anexo):

http://www.idde.com.br/cursos/pos-a-distancia/especializacao-em-advocacia-publica/24 <acesso em 16.11.2017>.



DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Poder Público em Juízo	36 h
Constituição e Direitos Fundamentais	36 h
Direito Processual Constitucional	36 h
Temas Atuais do Direito Administrativo	36 h
Licitações e Contratos Administrativos	36 h
Controle interno e externo da Administração Pública	36 h
Responsabilização da Administração Pública	36 h
Novas Tendências do Direito Tributário	36 h
Direito Processual Tributário	36 h
Didática do Ensino Superior	36 h
Metodologia da Pesquisa	60 h
TOTAL	420 h



De igual forma, temos a grade curricular do Curso de Pós-Graduação LatoSensu — MBA em Gestão Pública, que conta com as seguintes matérias (Edital anexo):

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Planejamento Estratégico na Gestão Pública	40h
Gestão de Pessoas no Setor Público	40h
Finanças Públicas	40h
Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal	40h
Orçamento e Controles Internos e Externos	40h
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade	40h
Formulação, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	40h
Inovações e Sistemas Tecnológicos de Apoio à Gestão Pública	40h
Estratégias de Captação de Recursos para o Setor Público	40h
Metodologia da Pesquisa Científica	40h
CARGA HORÁRIA TOTAL	400h
RABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (40h, não contabilizadas na C.H. total do curso)	

Fica claro, assim, a identidade entre as matérias dos cursos. Tanto a Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, quanto o Curso de Pós-Graduação LatoSensu — MBA em Gestão Pública com a Pós Graduação apresentada pelo Licitante.

O fundamento da necessidade de superação da inabilitação se dá não apenas quanto a identidade de matérias, mas na comprovação da certificação e qualificação do Licitante nos temas apontados no Edital.

Essa, sem dúvida alguma, já é razão para superação da inabilitação no item 5.4.11.3.

O segundo fundamento pela qual o recurso deve ser provido, é que o requisito de Pós-Graduação em áreas específicas mostra-se desnecessário ao desempenho da atividade objeto da licitação.



O edital exige como qualificação profissional <u>a887</u> comprovação da certificação do profissional em Especialização obágina . MBA, ou Mestrado ou Doutorado em Direito da Administração Pública, ou Direito Administrativo ou Gestão Pública.

É dizer, mesmo após a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de atuação no objeto da licitação, exige que o licitante apresente essa certificação de pós graduação.

Veja, Nobre Secretário Municipal, que a exigência caminha em sentido oposto do entendimento jurisprudencial.

Nesse sentido, o Prof. Hely Lopes lembra que "as exigências [do Edital] não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado"¹⁷.

Caso houvesse a extrema necessidade de comprovação de estudos em área afeta ao objeto da licitação, esta certamente deveria ser na área da Advocacia Pública, pois, indiscutivelmente, é a área mais adequada ao objeto da licitação. E este é o terceiro ponto.

O terceiro fundamento para superação da inabilitação é no sentido de que a Pós Graduação apresentada pelo Licitante é superior à exigida no Edital.

E fundamento no mais claro pilar constitucional: o Exercício da Atividade de representação e defesa das Contas de Governo consiste em ação típica da Advocacia Pública. No âmbito da União, por exemplo, foi exercida plenamente pelo Ex. Advogado Geral da União nas contas de governo da ex Presidente Dilma Rousseff. Nos Estados, como visto, a exemplo de Rondônia, é exercida através da Procuradoria Geral do Estado. O município de

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12° ed., São Paulo, 1999, p. 112. Página 17 de 20



Pacoti busca a contratação de profissional para realizar desiderato.

Em sendo assim, nada mais adequado ao caso certificação de pós Graduação em Advocacia Pública.

Veja, Nobre Secretário Municipal, que a vertente da advocacia pública, por avançar em temas mais adstritos das contas de governo - tais como o direito financeiro e orçamentário - vai além do exigido no edital. Caminha no sentido da melhor certificação de profissional apto a realizar o objeto da licitação.

Desta forma, aparenta não ser razoável a inabilitação do licitante por possuir formação **ainda mais adequada** que a requerida no Edital. Agir desta forma seria restringir o caráter competitivo da licitação.

Mais do que meras alegações deste recorrente, esta matéria conta com posicionamento do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Em verdade, tem esta Corte decidido reiteradamente que "as exigências de comprovação de qualificação técnico-profissional devem se restringir às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" - texto extraído da ementa do Acórdão 2396/2007 Plenário entendimento que se alinha aos demais julgados referenciados na instrução e também aos Acórdãos 167/2001, 1284/2003, 697/2006, 1332/2006, 1771/2007, 2396/2007, 800/2008 e 1908/2008, do Plenário. [...] -Grifos inseridos.

Acórdão 2170/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a



participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto tarsula imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes, e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.— Grifos inseridos.

Acórdão 1417/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Em sendo assim, imperioso a superação da inabilitação quanto ao item 5.4.11.3.

Por fim, não é demais recordar que a inabilitação do Licitante resultará em um certame com apenas 01 (um) único concorrente. Apenas uma proposta constará na abertura do envelope "B".

Essa medida, caminha, a um só tempo, contra a busca da melhor proposta, bem como a melhor gestão e eficiência da coisa pública. Possibilitando eventuais ilações de direcionamento da contratação.

CONCLUSÃO:

Diante das fortes razões expostas nas linhas pretéritas desta manifestação, respeitosamente, requer-se o **recebimento** e **provimento** do presente Recurso, com a habilitação do recorrente para prosseguir na licitação de Tomada de Preços nº 2017.10.24.1-TP, uma vez que patente o seu direito liquido e certo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 17 de Novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINHEIRO

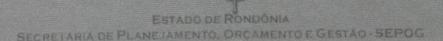
CPF nº 893.794.893-15

*

LISTA DE ANEXOS:

- Procuração; Certidão de Capacidade Técnica emitida pela PGE;
- 3. Certidão de Capacidade Técnica emitida pela SEPOG;
- 4. Edital de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público da FGV;
- 5. Edital de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Gestão Pública da FGV;







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, atesta, para os devidos fins, que o Dr. ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, Procurador do Estado de Rondônia, com ingresso através do VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO-PROCURADOR SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto nº 16.517, de 02 de fevereiro de 2012 (DIOF nº 1909, 02/02/2012), inscrito na OAB/RO nº 5.227, no CPF nº 006.156.115-08, e no RG sob nº 0673530612 - SSP BA, prestou serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especificamente na elaboração de DEFESAS, MANIFESTAÇÕES e SUSTENTAÇÕES ORAIS em Prestações Gestões e Tomadas de Contas, nos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	TRIBUNAL
01731/12	2011	TCE - RONDÔNIA
01826/13	2012	TCE - RONDÔNIA
01380/14	2013	TCE - RONDÔNIA
01964/15	2014	TCE - RONDÔNIA
01571/16	2015	TCE - RONDÔNIA

AUDITORIA (FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS):

PROCESSO Nº	ANO	TRIBUNAL
0118/16	2016	TCE - RONDÔNIA

Porto Velho - 90 dônia, 03 de novembro de 201

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, atesta, para os devidos fins, que o Dr. ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, Procurador do Estado de Rondônia, com ingresso através do VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO-PROCURADOR SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto nº 16.517, de 02 de fevereiro de 2012 (DIOF nº 1909, 02/02/2012), inscrito na OAB/RO nº 5.227, no CPF nº 006.156.115-08, e no RG sob nº 0673530612 - SSP BA, prestou serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especificamente na elaboração de DEFESAS, MANIFESTAÇÕES e SUSTENTAÇÕES ORAIS em Prestações Gestões e Tomadas de Contas, nos

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	TRIBUNAL
01731/12	2011	TCE - RONDÔNIA
01826/13	2012	TCE - RONDÔNIA
01380/14	2013	TCE - RONDÔNIA
01964/15	2014	TCE - RONDÔNIA
01571/16	2015	TCE - RONDÔNIA

Juraci Jorge da Silva Procurador Gara URACHORGE DA SILVA

PROCURADOR GERAL-DO ESTADO DE RONDÔNIA





Edital de oferta de vagas para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Público**, na modalidade a distância.

A Reitoria da Universidade Anhanguera-Uniderp, credenciada pelo MEC por meio da Portaria nº 4.069/05, no uso de suas atribuições regimentais e demais disposições legais, aprova e comunica ao público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Direito Público*, em parceria de retransmissão com a LFG Business e Participações Ltda.- REDE LFG, nos termos da Resolução CNE/CES 01/2007, publicando o seguinte edital.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

Somente podem se candidatar aqueles que tenham concluído Curso de Graduação. O curso destina-se, especialmente, aos seguintes profissionais: Magistrados, Promotores Públicos, Defensores Públicos, Advogados, Bacharéis em Direito e Servidores Públicos, bem como aquele que for portador de Diploma de Graduação ou documento equivalente comprobatório de Curso de Graduação.

2. FUNCIONAMENTO DO CURSO

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é oferecido na modalidade a distância, com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, as disciplinas têm duração de nove meses, com atendimento de tutoria de 12 meses não sequentes (disciplinas + TCC), a duração total do curso é de 16 meses, incluindo as disciplinas regulares, de <u>Didática do Ensino Superior</u> e <u>Metodologia da Pesquisa</u>, o período de orientação e defesa oral da monografia.

O Curso será realizado a distância por meio de aulas telepresenciais ou vídeos de aulas postados no ambiente virtual, de materiais que estarão disponíveis em Ambiente Virtual de Aprendizagem, e de atividades a serem desenvolvidas no mesmo ambiente, bem como de sessões presenciais de avaliação, sem prejuízo da adoção de outros métodos aptos à produção dos resultados almejados. Haverá atendimento remoto, com a utilização de ferramentas específicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, para dirimir as dúvidas de conteúdo por tutores, bem como dúvidas relativas a questões técnico-administrativas, pela equipe de apoio ao aluno.

O acesso regular ao Ambiente Virtual de Aprendizagem é obrigatório e o aluno deve cumprir os prazos divulgados em calendário acadêmico e nos recursos do próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem. A falta de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem configura ausência e não cumprimento das atividades obrigatórias ao curso, podendo acarretar a reprovação do aluno.

A Universidade Anhanguera-Uniderp utilizará a estrutura logística da Anhanguera Educacional para transmissão de aulas telepresenciais aos polos de apoio presencial da rede LFG, e a estrutura logística de pessoal dos Polos de apoio presencial para a recepção destas aulas durante o período de oferta de disciplinas e para a realização de sessões de avaliação presencial de cada disciplina, bem como da defesa oral da monografia.

As aulas telepresenciais serão semanais e ministradas conforme Calendário Acadêmico do Curso, às sextas-feiras, das 19h00 às 22h45, horário de Brasília. Devendo o polo de apoio possuir espaço específico e apropriado à retransmissão ao vivo das aulas, em dia e horário programado.

A presença do aluno às aulas telepresenciais é obrigatória, as ausências que ultrapassarem 25% do total da carga horária da disciplina, acarretarão reprovação do aluno.

Para o acesso aos materiais e aulas gravadas disponíveis no Ambiente Virtual de



JNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP



Aprendizagem (AVA), o candidato precisará ter à disposição um computador com conexão à Internet de banda larga, observada a configuração mínima descrita no "Contrato agra Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu — Modalidada Educação a Distância — EAD" e um e-mail fixo.

A velocidade da conexão interfere no desempenho da exibição dos vídeos. Portanto, é importante que o computador possua as especificações descritas no Contrato antes referido.

As avaliações presenciais seguirão dias e horários especificados em calendário acadêmico, podendo não coincidir com os dias e horários das aulas telepresenciais. Conforme, parágrafo único, do artigo 6º da Resolução 001/2007 do MEC, nos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

As disciplinas de <u>Didática do Ensino Superior</u> e <u>Metodologia da Pesquisa</u> serão oferecidas em webaula gravadas.

O não cumprimento das atividades do curso nos prazos estipulados implica em reprovação nas disciplinas e, ainda, reprovação no curso.

O aluno pode realizar o **estágio não obrigatório** nas instituições com as quais a IES tiver convênio firmado, sejam públicas ou privadas, a partir das exigências estabelecidas na **Lei** 11.788/08.

A instituição de ensino apresentará por meios dos canais de comunicação as instituições conveniadas e garantirá o estágio em caráter opcional ao aluno regularmente matriculado durante o período de vigência do seu curso.

A efetivação do estágio não obrigatório atenderá aos regulamentos previstos no Manual de Estágio.

O aluno que não cumprir o tempo máximo para integralização do curso, 36 meses decorridos do seu início, estará automaticamente reprovado e não poderá obter e certificação de pós-graduação, apenas como extensão nas disciplinas aprovadas.

Caso o curso não abra novas turmas ou sofra alteração de sua matriz curricular em nova oferta, o aluno não poderá transferir-se ou solicitar aproveitamento de disciplinas, na tentativa de recuperar o curso dentro do prazo de integralização.

A distribuição das vagas será limitada pela capacidade de cada Polo, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento (ver item "7"). A inscrição *on-line* não garante a vaga no Curso.

A relação dos Polos pode ser encontrada no formulário de inscrições disponível no portal www.lfg.com.br/pos.

A Universidade Anhanguera-Uniderp se reserva o direito de não abrir turma em Polo que não apresente, no mínimo, 05 (cinco) alunos matriculados. Nesse caso, o candidato poderá optar por outro Polo de seu interesse que tenha formado turma e possua vagas disponíveis, devendo, elaborar requerimento junto à Secretaria Acadêmica Virtual do polo em que se encontra matriculado.

A Universidade Anhanguera-Uniderp se reserva o direito de prorrogar o início do curso ou de cancelá-lo caso o total de alunos matriculados seja inferior a 300 (trezentos).





3. DA ESTRUTURA CURRICULAR

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu apresenta a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Poder Público em Juízo	36 h
Constituição e Direitos Fundamentais	36 h
Direito Processual Constitucional	36 h
Temas Atuais do Direito Administrativo	36 h
Licitações e Contratos Administrativos	36 h
Controle interno e externo da Administração Pública	36 h
Responsabilização da Administração Pública	36 h
Novas Tendências do Direito Tributário	36 h
Direito Processual Tributário	36 h
Didática do Ensino Superior	36 h
Metodologia da Pesquisa	60 h
TOTAL	420 h

A estrutura curricular acima será ofertada conforme organização cronológica do seu calendário acadêmico.

A carga horária de cada disciplina compreende o total de aulas acrescidas das atividades de estudo com acompanhamento pedagógico.

Caso o aluno tenha cumprido com o estágio curricular não obrigatório ao longo de seu curso, as horas cumpridas e validadas serão acrescidas na carga horária total.

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição obedecerá ao seguinte procedimento:

A) PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Preencher o formulário eletrônico de inscrição que se encontra no portal www.lfg.com.br/pos até o prazo estabelecido no quadro 4.1.

B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

Os candidatos devem encaminhar, via correio, por correspondência com aviso de





UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP



recebimento (AR), para o endereço e os documentos a seguir listados, até o prazo estabelecido no quadro 4.1:

- 1) RG (cópia simples);
- 2) CPF (cópia simples);
- 3) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples);
- 4) Diploma do Curso de Graduação (autenticação frente e verso);

Obs.: Caso já tenha enviado a documentação, favor desconsiderar este procedimento.

✓ Recorte o endereço abaixo e cole na frente do envelope.

Destinatário	
Protocolo Geral – LFG	
Rua: Marselha, 183	
Jardim Piza – Londrina – PR	
CEP: 86041-140	

✓ <u>Preencher, recortar o formulário abaixo e enviar dentro do envelope, juntamente com a cópia dos documentos indicados.</u>





INIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP



ÓS - GRADUAÇÃO LFG	/
lome do Aluno:	18
Curso/Turma:	1.
PF:	/
ocumentos enviados:	
Documentos enviados:	
Ocumentos enviados: RG (cópia simples)	0
	0
RG (cópia simples)	

Exemplo para o preenchimento do formulário

	- GRADUAÇÃO LFG	
	e do Aluno: João da Silva	
Curs	o/Turma: 2016.2 – Ciências Penais – Turma 34	
CPF:	012.345.678-00	
D		
Docu	imentos enviados:	
Docu	RG (cópia simples)	
Docu		8
	RG (cópia simples)	

Os documentos enviados não serão devolvidos em caso de não efetivação da matrícula. A secretaria acadêmica ficará responsável pela inutilização dos mesmos.

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da LDB (Lei 9.394/96), se tiverem sido revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Quando da submissão do processo do aluno ao registro de certificado, a Universidade Anhanguera-Uniderp poderá exigir nova apresentação da documentação com a finalidade de cumprir a legislação vigente à época.

IMPORTANTE

Os candidatos que tiverem pendência em relação à documentação deverão regularizar sua situação até prazo estabelecido no quadro 4.1. O não atendimento do prazo indicado no



INIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

item 4.1, destinado para o envio dos documentos, implicará no bloqueio de acessados alunos ao ambiente virtual, e do prazo destinado à regularização de pendencias de documentação, terá a matrícula cancelada, sem devolução dos valores pagos.

Está vetada a matrícula para alunos que não tenham concluído o curso de graduação, mesmo que estejam cursando o último semestre. Para efetuar a matrícula em um curso de pós-graduação, o aluno deve possuir o diploma de graduação. Matrículas que se constatarem irregulares serão canceladas sem que haja a devolução dos valores pagos.

A Declaração de Conclusão do curso de graduação poderá ser aceita no ato da matrícula do Pós-Graduando. Entretanto, o Diploma deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Uniderp pelo Pós-Graduando no prazo máximo estipulado em Edital. A data de conclusão constante no Diploma de Graduação deve ser anterior à data de matrícula da Pós-Graduação.

O candidato inscrito, selecionado e matriculado que não apresentar o diploma de conclusão de curso superior, ou documento equivalente no prazo acordado, terá sua matrícula cancelada, sem que haja devolução dos valores pagos. A documentação pendente deve ser encaminhada pelo pós-graduando, até o prazo fixado neste Edital, para o mesmo endereco em que foram remetidos os demais documentos.

A documentação pendente deve ser encaminhada, via correio, por correspondência com aviso de recebimento (AR), para o endereço acima mencionado.

Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Anhanguera-Uniderp não oferecem a possibilidade de transferência para outro curso/turma, em virtude do não cumprimento de prazos ou reprova em disciplinas. Casos de reprovação devem seguir as normatizações institucionais.

Quadro 4.1.

Turma/Ingresso	Turma 37 (ingresso em Out/2017)
Prazo para realização da Inscrição on-line	04/09/2017 a 06/10/2017
Prazo para envio dos documentos	05/03/2018
Prazo para regularização de pendência de documentação	06/07/2018

5. DO INVESTIMENTO

Os valores a serem aplicados podem variar de acordo com o curso, modalidade e unidade de ensino. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio. Para mais informações, o aluno deve acessar o site www.lfg.com.br/pos.

A Universidade Anhanguera-Uniderp cobrará taxas administrativas por solicitações de documentos e por serviços acadêmicos disponíveis ao candidato na Secretaria Acadêmica Virtual (SEAVI).

6. DO DESCONTO

O polo deverá verificar no momento da matrícula do candidato qual a política de desconto aplicável de acordo com cada curso, turma e condição do candidato, consultando, para tanto, a área de informativos do comercial disponível no Portal LFG.

7. DA MATRÍCULA





JNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP



A) EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA: o candidato deverá se dirigir ao endereço do escolhido quando da sua inscrição on-line, até o prazo estabelecido no quadro 7, spara:

- a) regularizar a forma de pagamento disponibilizada pela unidade escolhida;
- b) assinar o Requerimento de Matrícula.

A cópia do Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu – Modalidade Educação a Distância –EAD, estará disponível na SEAVI na área do Parceiro.

A assinatura do Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu – Modalidade Educação a Distância – EAD é obrigatória. O candidato deve solicitar o contrato e efetuar a assinatura no momento da efetivação da matrícula.

A efetivação da matrícula se dá mediante o pagamento da primeira parcela, juntamente com a assinatura do Requerimento de Matrícula.

Não se efetivando a matrícula, haverá o cancelamento do *login* e senha, perdendo o candidato acesso ao Ambiente Virtual, bem como o direito de frequentar as aulas.

B) DIVULGAÇÃO DAS MATRÍCULAS EFETIVADAS

Caso o nome do candidato não conste na relação divulgada, ele deverá procurar o Polo no prazo estabelecido no quadro 7.1 para manifestação.

C) LIBERAÇÃO DE ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Os candidatos que realizaram a inscrição on-line, bem como efetivaram a matrícula no polo presencial, com o preenchimento do requerimento e regularização da forma de pagamento disponibilizada pela unidade escolhida, foram devidamente inseridos no Sistema Financeiro, serão comunicados via e-mail (cadastrado pelo candidato no momento da inscrição on-line) sobre a liberação do acesso ao Ambiente Virtual. Neste e-mail, serão fornecidos usuário (login) e senha, bem como instruções para acessar o Ambiente Virtual.

Quadro 7.1.

Turma/Ingresso	Turma 37 (ingresso em Out/2017)
Período de efetivação da matrícula	04/09/2017 a 06/10/2017
Data de liberação do Ambiente Virtual	06/10/2017

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A) PRIMEIRA AULA TELEPRESENCIAL

A primeira aula telepresencial ocorrerá, conforme quadro 8.1:

Quadro 8.1.

Turma	Turma 37 (ingresso em Out/2017)
Início, data e hora do Curso.	06/10/2017 (sexta-feira), das 19h00 às 22h45





UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

SS NO DE LIZ

B) ENCONTRO TELEPRESENCIAL

No Encontro Telepresencial serão apresentadas as instituições promotoras e parceiras, bem como serão fornecidas explicações sobre a metodologia do Curso, atendimento dos professores-tutores, formas de comunicação, orientações sobre os encontros telepresenciais e sobre avaliações. Este encontro do Curso ocorrerá no primeiro dia de aula.

C) DEFESA ORAL DA MONOGRAFIA

A defesa oral presencial da Monografia, que ocorrerá no Polo, respeitando a Resolução Nº 01/07 CNE/CES-MEC, que normatiza o oferecimento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A) O candidato que, sob qualquer hipótese, não realizar a inscrição on-line, não efetuar o pagamento, não assinar o Requerimento de Matrícula e não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais perderá o direito à vaga.

B) A Universidade Anhanguera-Uniderp oferece seus cursos de Pós-Graduação segundo as regulamentações previstas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, desta forma, a instituição não se responsabiliza por condições específicas previstas em editais de concursos que fujam às determinações dos órgãos federais de regulamentação.

C) A Universidade Anhanguera-Uniderp se reserva o direito de efetuar alterações nos termos deste Edital, devendo a mesma comunicar os candidatos inscritos.

D) Fica eleito o foro do domicílio do aluno, para dirimir toda e qualquer questão inerente ao Curso que de outra forma não tenha sido solvida.

E) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de julho de 2017.

Prof^a. Leocádia Aglaé Petry Leme Reitora



Edital de oferta de vagas para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão Pública, na modalidade a distância.

A Reitora da Universidade Anhanguera-Uniderp, credenciada pelo MEC por meio da Portaria de 4.069/05, no uso de suas atribuições regimentais e demais disposições legais, aprova e comunica ao público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão Pública, nos termos da Resolução CNE/CES 01/2007, publicando o seguinte edital.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

Somente podem se candidatar aqueles que tenham concluído Curso de Graduação.

Servidores públicos e agentes políticos graduados em nível superior, bacharéis graduados especialmente em Ciências Sociais, Ciência política, Administração, Direito, Economia, Contábeis e demais profissionais graduados.

2. FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é oferecido na modalidade **a distância**, com **carga horária** de **400 (quatrocentas) horas**. A duração total do curso é de 14 meses, durante os quais o (a) Pós-Graduando(a) submeter-se-á, também, ao período de orientação e defesa oral do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

O curso será realizado a distância por meio de webaulas gravadas, de materiais que estarão disponíveis em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e de atividades a serem desenvolvidas no mesmo ambiente, bem como de sessões presenciais de avaliação e defesa oral do TCC, sem prejuízo da adoção de outros métodos aptos à produção dos resultados almejados.

As aulas serão disponibilizadas, portanto, de **forma gravada** e seguirão o cronograma descrito no **Calendário Acadêmico**. O mesmo ocorrerá com os materiais e atividades.

O aluno deverá assistir às aulas e cumprir as atividades no período previsto em calendário acadêmico e nos recursos do próprio AVA. O acesso regular ao AVA é, portanto, obrigatório e a falta de acesso configura ausência e não cumprimento das atividades obrigatórias do curso, podendo acarretar na reprova do aluno nas disciplinas e, ainda, no curso.

Haverá atendimento remoto, com a utilização de ferramentas específicas do AVA, para dirimir as dúvidas de conteúdo por tutores, bem como dúvidas relativas a questões técnico-administrativas, pela equipe de apoio ao aluno.

Para o acesso aos materiais e aulas gravadas disponíveis no AVA, o candidato precisará ter à disposição um computador com conexão à Internet de banda larga, observada a configuração mínima descrita no "Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu — Modalidade Educação a Distância — EAD" e um e-mail fixo.

A velocidade da conexão interfere no desempenho da exibição dos vídeos. Portanto, é importante que o computador possua as especificações descritas no Contrato antes referido.

As avaliações presenciais e a defesa de TCC são obrigatórias. As avaliações presenciais seguirão dias e horários especificados em calendário acadêmico e poderão, excepcionalmente, ocorrer em outro dia da semana e horário que serão previamente divulgados pela instituição.

A Universidade Anhanguera-Uniderp utilizará a estrutura logística da Anhanguera Educacional para gravação de aulas e a estrutura logística de pessoal dos Polos de apoio presencial para a aplicação

das avaliações presenciais de cada disciplina e para realização da defesa oral da monografia.

O aluno que não cumprir o **tempo máximo para integralização do curso**, **36 meses decorbitos do** seu início, estará automaticamente reprovado e não poderá obter e certificação de pos-graduação apenas como extensão nas disciplinas aprovadas.

Caso o curso sofra alteração de sua matriz curricular em nova oferta, o aluno não poderá transferirse ou solicitar aproveitamento de disciplinas, na tentativa de recuperar o curso dentro do prazo de integralização.

A Universidade Anhanguera-Uniderp reserva-se o direito de não abrir cursos que não apresentem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados. Nesse caso, o candidato poderá optar por outro curso de seu interesse que tenha formado turma e possua vagas disponíveis, devendo elaborar requerimento junto à Secretaria Acadêmica Virtual, em que solicita a transferência e informa o Polo escolhido.

3. DA ESTRUTURA CURRICULAR

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Pública apresenta a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Planejamento Estratégico na Gestão Pública	40h
Gestão de Pessoas no Setor Público	40h
Finanças Públicas	40h
Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal	40h
Orçamento e Controles Internos e Externos	40h
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade	40h
Formulação, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	40h
Inovações e Sistemas Tecnológicos de Apoio à Gestão Pública	40h
Estratégias de Captação de Recursos para o Setor Público	40h
Metodologia da Pesquisa Científica	40h
CARGA HORÁRIA TOTAL	400h
ABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (40h, não contabilizadas na C.H. total do curso)	

A carga horária de cada disciplina compreende o total de aulas acrescidas das atividades de estudo com acompanhamento pedagógico online.

4. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição obedecerá ao seguinte procedimento:

A) PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Preencher o formulário eletrônico de inscrição que se encontra no portal <u>www.lfg.com.br/pos</u> até o **prazo estabelecido no quadro 4.1.**

B) DOCUMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO





UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERF

Os candidatos devem encaminhar, via correio, por correspondência com aviso de recebimento (AR), os documentos a seguir listados até o **prazo estabelecido no quadro 4.1**:

- 1) RG (cópia simples);
- 2) CPF (cópia simples);
- 3) Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples);
- 4) Diploma do Curso de Graduação (autenticação frente e verso).



✓ Recorte o endereço abaixo e cole na frente do envelope.

Destinatário	
Protocolo Geral – LFG	
Rua: Marselha, 183	
Jardim Piza – Londrina – PR	
CEP: 86041-140	

✓ Preencha, recorte o formulário abaixo e envie dentro do envelope, juntamente com a cópia dos documentos indicados.

PÓS - GRADUAÇÃO LFG	
Nome do Aluno:	
Curso/Turma:	
CPF:	
Documentos enviados:	
Documentos enviados: RG (cópia simples)	
	8
RG (cópia simples)	

Exemplo para o preenchimento do formulário

	- GRADUAÇAO LFG	
	e do Aluno: João da Silva	
Curs	o/Turma: 2016.2 – Ciências Penais – Turma 34	
CPF:	012.345.678-00	
Docu	mentos enviados:	
Docu	mentos enviados: RG (cópia simples)	P
	RG (cópia simples)	

Os documentos enviados não serão devolvidos em caso de não efetivação da matrícula. A secretaria acadêmica ficará responsável pela inutilização dos mesmos.

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da LDB (Lei 9.394/96), se tiverem sido revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Quando da submissão do processo do aluno ao registro de certificado, a Universidade Anhanguera-Uniderp poderá exigir nova apresentação da documentação com a finalidade de cumprir a legislação vigente à época.

IMPORTANTE

Os candidatos que tiverem pendência em relação à documentação deverão regularizar sua situação até prazo estabelecido no quadro 4.1. O não atendimento do prazo indicado no item 4.1, destinado para o envio dos documentos, implicará no bloqueio de acesso dos alunos ao ambiente virtual, e do prazo destinado à regularização de pendências de documentação, terá a matrícula cancelada, sem devolução dos valores pagos.

Está vetada a matrícula para alunos que não tenham concluído o curso de graduação, mesmo que estejam cursando o último semestre. Para efetuar a matrícula em um curso de pós-graduação, o aluno deve possuir o diploma de graduação. Matrículas que se constatarem irregulares serão canceladas sem que haja a devolução dos valores pagos.

A Declaração de Conclusão do curso de graduação poderá ser aceita no ato da matrícula do Pós-Graduando. Entretanto, o Diploma deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Uniderp pelo Pós-Graduando no prazo máximo estipulado em Edital. A data de conclusão constante no Diploma de Graduação deve ser anterior à data de matrícula da Pós-Graduação.

O candidato inscrito, selecionado e matriculado que não apresentar o diploma de conclusão de curso superior, ou documento equivalente no prazo acordado, terá sua matrícula cancelada, sem que haja devolução dos valores pagos. A documentação pendente deve ser encaminhada pelo pósgraduando, até o prazo fixado neste Edital, para o mesmo endereço em que foram remetidos os demais documentos.



A documentação pendente deve ser encaminhada, via correio, por correspondência com recebimento (AR), para o endereço acima mencionado.

Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Anhanguera-Uniderp não oferecem a possibilidade de transferência para outro curso/turma, em virtude do não cumprimento de prazos ou reprova em disciplinas. Casos de reprovação devem seguir as normatizações institucionais.

Quadro 4.1.

Turma: 2017.3	Ingresso em: outubro/2017
Prazo para realização da <u>Inscrição</u> e efetivação da <u>Matrícula</u>	De 01/09/2017 a 23/10/2017*
Prazo para envio dos documentos	Em até 60 dias da data de matrícula
Prazo para regularização de pendência de documentação	Em até 90 dias da data de matrícula

* Alterações serão comunicadas pelos canais oficiais.

5. DO INVESTIMENTO

Os valores a serem aplicados podem variar de acordo com o curso, modalidade e unidade de ensino. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio. Para mais informações, o aluno deve acessar o site www.lfg.com.br/pos

A Universidade Anhanguera-Uniderp cobrará taxas administrativas por solicitações de documentos e por serviços acadêmicos disponíveis ao candidato na Secretaria Acadêmica Virtual (SEAVI).

6. DO DESCONTO

O polo deverá verificar no momento da matrícula do candidato qual a política de desconto aplicável de acordo com cada curso, turma e condição do candidato, consultando, para tanto, a área de informativos do comercial disponível no Portal LFG.

7. DA MATRÍCULA

- A) EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA: o candidato deverá se dirigir ao endereço do Polo escolhido quando da sua inscrição *online*, até o prazo estabelecido no quadro 4.1., para:
 - a) regularizar a forma de pagamento disponibilizada pelo polo escolhido;
 - b) assinar o Requerimento de Matrícula.

A assinatura do "Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu – Modalidade Educação a Distância – EAD é obrigatória. O candidato deve solicitar o contrato ao polo e efetuar a assinatura, assim como a assinatura do Requerimento de Matrícula.

A efetivação da matrícula se dá mediante o pagamento da primeira parcela, após a efetiva compensação da mesma, juntamente com assinatura do Requerimento de Matrícula.

A cópia do Contrato por Adesão à Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação Lato Sensu – Modalidade Educação a Distância –EAD, estará disponível na SEAVI na área do Parceiro.

Não se efetivando a matrícula, haverá o cancelamento do login e senha, perdendo o candidato acesso ao Ambiente Virtual, bem como o direito de frequentar as aulas.

B) LIBERAÇÃO DE ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

Os candidatos que realizaram a inscrição *online* e efetivaram a matrícula, assim como, foram devidamente inseridos no Sistema Financeiro, serão comunicados via e-mail (cadastrado pelo candidato no momento da inscrição *online*) sobre a liberação do acesso ao Ambiente Virtual. Neste

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

e-mail, serão fornecidos usuário (login) e senha, bem como instruções para acessar o Ambien Virtual.

Quadro 7.1

Turma 20173	Ingresso em: outubro/2017
Data de liberação do Ambiente Virtual	Dia 05/10/2017*
	*Alterações serão comunicadas nelos canais oficiais

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A) PRIMEIRA AULA

A primeira aula ocorrerá, conforme quadro 8.1:

Quadro 8.1.

Turma 2017.3	Ingresso em: outubro/2017	
Início: disciplina temática (webaula gravada)	Dia 05/10/2017.	

Obs.: → As aulas gravadas das disciplinas temáticas serão disponibilizadas via web, de acordo com calendário acadêmico.

B) AVALIAÇÃO PRESENCIAL

A avaliação presencial é obrigatória para todas as disciplinas. Desta forma, nas datas indicadas em calendário acadêmico, o aluno deverá comparecer no polo em que está matriculado para realizar as provas das disciplinas previstas.

C) DEFESA ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

A defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ocorrerá no polo em que o aluno está matriculado, respeitando a Resolução Nº 01/07 CNE/CES-MEC, que normatiza o oferecimento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A) O candidato que, sob qualquer hipótese, não realizar a inscrição, ou não efetuar o pagamento, ou não assinar o Requerimento de Matrícula, perderá o direito à vaga.
- B) A Universidade Anhanguera-Uniderp oferece seus cursos de Pós-Graduação segundo as regulamentações previstas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, desta forma, a instituição não se responsabiliza por condições específicas previstas em editais de concursos que fujam às determinações dos órgãos federais de regulamentação.
- **C)** A Universidade Anhanguera-Uniderp reserva-se o direito de efetuar alterações nos termos deste Edital, devendo a mesma comunicar os candidatos inscritos.
- D) Fica eleito o foro do domicílio do aluno, para dirimir toda e qualquer questão inerente ao Curso que de outra forma não tenha sido solvida.
- E) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Profa. Leocádia Aglaé Petry Leme Reitora

